TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para possível prestação de serviços de lavação, geometria, balanceamento, conserto, montagem, rodízio, recapagem, recauchutagem e duplagem de pneus dos veículos e máquinas do Município de Peritiba, conforme relação de itens adiante especificadas:

Item	Quant	Und	Especificação dos Itens	Valor Unit.	Valor Total
1	450	Un	Balanceamento em veículos leves e utilitários roda de ferro, cada roda.	23,10	10395,00
2	206	Un	Balanceamento em veículos leves e utilitários roda de liga leve, cada roda.	26,25	5407,50
3	260	Un	Balanceamento Veículos Pesados, Caminhões e Ônibus, cada roda	78,22	20337,20
4	78	Un	Conserto de roda de liga leve.	139,96	10916,88
5	40	Un	Conserto e montagem de pneu aro 20 - pneu com câmara (caminhão e ônibus).	51,25	2050,00
6	20	Un	Conserto e Montagem de Pneu aro 20 (caminhão e ônibus), c/ deslocamento. Dentro do perímetro do Município.	82,61	1652,20
7	70	Un	Conserto e Montagem de Pneu aro 22.5 (caminhão e ônibus), c/ deslocamento. Dentro do perímetro do Município.	63,09	4416,30
8	400	Un	Conserto e Montagem de Pneu aro 22.5 (caminhão e ônibus).	28,41	11364,00
9	20	Un	Conserto e Montagem Pneu aro 23.1-26 (Rolo Compactador)	180,00	3600,00
10	300	Un	Conserto e Montagem pneu aro 24 e 25 (motoniveladora, retroescavadeira e Pá carregadeira).	147,16	44148,00
11	80	Un	Conserto e Montagem pneu aro 24 e 25 (motoniveladoras, retroescavadeiras e carregadeiras, c/ deslocamento. Dentro do perímetro do Município.	242,03	19362,40
12	50	Un	Conserto e Montagem pneu carreta de silagem e distribuidor de adubo líquido e orgânico, c/ deslocamento. Dentro do perímetro do Município.	95,65	4782,50
13	100	Un	Conserto e Montagem pneu carreta de silagem e distribuidor de adubo líquido e orgânico.	62,82	6282,00
14	40	Un	Conserto e Montagem pneu dianteiro Retroescavadeira c/ deslocamento. Dentro do perímetro do Município.	126,28	5051,20
15	80	Un	Conserto e Montagem pneu dianteiro Retroescavadeira.	105,18	8414,40
16	20	Un	Conserto e Montagem Pneu dianteiro Trator Agrícola, c/ deslocamento. Dentro do perímetro do Município.	150,00	3000,00
17	40	Un	Conserto e Montagem Pneu dianteiro Trator Agrícola.	94,71	3788,40
18	100	Un	Conserto e Montagem Pneu ônibus 235x75 R17,5	46,14	4614,00
19	20	Un	Conserto e Montagem Pneu ônibus 235x75 R17,5 c/ deslocamento. Dentro do perímetro do Município.	84,03	1680,60

20	160	Un	Conserto e Montagem pneu para as vans da frota municipal.	50,35	8056,00
21	20	Um	Conserto e Montagem Pneu traseiro Trator Agrícola, c/ deslocamento. Dentro do perímetro do Município.	252,55	5051,00
22	40	Un	Conserto e Montagem Pneu traseiro Trator Agrícola.	159,95	6398,00
23	482	Un	Conserto e montagem Pneu Veículos leves aro 13,14,15,16,17,20	27,11	13067,02
24	88	Un	Conserto e montagem pneus Vans e caminhonetes aro 15, 16 e 17	27,28	2400,64
25	8	Un	Duplagem de pneu 1.400X24 - aumentar 6 lonas de talão á talão, garantia mínima de 1 ano.	1631,07	13048,56
26	8	Un	Duplagem de pneu 12.4-24 aumentar 6 lonas.	999,69	7997,52
27	8	Un	Duplagem de pneu 12.5/80 18 - aumentar 6 lonas de talão á talão, garantia mínima de 1 ano.	999,69	7997,52
28	10	Un	Duplagem de pneu 14.9x26 - aumentar 6 lonas de talão à talão, garantia mínima de 1 ano.	1999,37	19993,70
29	24	Un	Duplagem de pneu 17.5-25 - aumentar 6 lonas de talão á talão, garantia mínima de 1 ano.	1999,37	47984,88
30	8	Un	Duplagem de pneu 19,5 - L24 - aumentar 6 lonas de talão á talão, garantia mínima de 1 ano.	1999,37	15994,96
31	35	Un	Geometria completa com cambagem, caster e abertura de rodas, para as vans da frota municipal.	150,00	5250,00
32	46	Un	Geometria completa com cambagem, caster e abertura de rodas, para veículos leves e utilitários da frota municipal.	120,00	5520,00
33	4	Un	Kit bitruck - geometria e alinhamento	629,47	2517,88
34	28	Un	Kit toco - geometria e alinhamento	252,36	7066,08
35	30	Un	Kit truck - geometria e alinhamento	377,68	11330,40
36	80	Un	Lavação completa de Ambulância.	110,00	8800,00
37	70	Un	Lavação completa de Caminhões da frota municipal	225,00	15750,00
38	50	Un	Lavação completa de ensiladeiras e carretão basculante.	130,00	6500,00
39	40	Un	Lavação completa de espalhador de adubo líquido.	130,00	5200,00
40	30	Un	Lavação completa de espalhador de calcário.	120,00	3600,00
41	100	Un	Lavação completa de Máquinas Pesadas (Retroescavadeiras, Carregadeiras, Motoniveladoras, Escavadeiras Hidráulica, Rolo compactador).	270,00	27000,00
42	50	Un	Lavação completa de ônibus.	270,00	13500,00
43	30	Un	Lavação completa de Trator Agrícola.	150,00	4500,00
44	381	Un	Lavação completa de veículo até 7 lugares e utilitários.	70,00	26670,00
45	120	Un	Lavação completa de veículos 16 lugares.	110,00	13200,00
46	20	Un	Recapagem 1000r20 borrachudo frio largura mínima de banda 220 mm e profundidade mínima de sulco de 21 mm.	680,11	13602,20
47	12	Un	Recapagem 215/75 R17,5 a frio.	456,41	5476,92
48	190	Un	Recapagem 275/80r22,5 borrachudos frio largura mínima de banda 230 mm e profundidade mínima de sulco de 21 mm.	730,62	138817,80
49	30	Un	Recapagem 295/80r22,5 borrachudos frio largura mínima de banda 230 mm e profundidade mínima de sulco de 21 mm.	784,60	23538,00

50	10	Un	Recapagem de pneu a quente 1.400x24 super lameiro com mínimo de banda de 300mm, profundidade de sulco de mínima de 22mm, e largura mínima de garra de 75mm.	2005,60	20056,00
51	16	Un	Recapagem de pneu a quente 12.4.24 modelo agrícola.	1631,01	26096,16
52	20	Un	Recapagem de pneu a quente 12.5x80-18 borrachudo.	1179,48	23589,60
53	6	Un	Recapagem de pneu a quente 14.9.26 modelo agrícola.	1872,95	11237,70
54	30	Un	Recapagem de pneu a quente 17.5x25 super lameiro, com mínimo de banda de 340mm, profundidade de sulco mínima de 26mm e largura mínima de garra de 90mm.	2594,58	77837,40
55	16	Un	Recapagem de pneu a quente 19.5 L24 borrachudo.	2553,53	40856,48
56	6	Un	Recapagem de pneu a quente 23.1-26 borrachudos.	4859,12	29154,72
57	14	Un	Recapagem de pneus a quente 18.4x30 com mínimo de banda de 430mm, profundidade de sulco de mínima de 40mm, e largura mínima de garra de 40mm modelo agrícola.	2491,73	34884,22
58	6	Un	Recapagem de pneus a quente 23.1.30 modelo agrícola.	4965,69	29794,14
59	62	Un	Recapagem pneu 23.5x75RX17.5 a frio, largura mínima de banda 175mm e profundidade de sulco de mínima 21mm.	529,78	32846,36
60	6	Un	Recapagem pneu a quente 14.9.28 pneu agrícola.	1867,82	11206,92
61	110	Un	Rodizio pneu caminhão (por pneu).	22,53	2478,30
62	16	Un	Vulcanização de pneu 1000 R20.	94,65	1514,40
63	15	Un	Vulcanização de pneu 12.4.24	578,77	8681,55
64	20	Un	Vulcanização de pneu 12.5/80-18.	405,14	8102,80
65	15	Un	Vulcanização de pneu 1400 X 24.	621,86	9327,90
66	20	Un	Vulcanização de pneu 17.5 - 25.	363,04	7260,80
67	4	Un	Vulcanização de pneu 19,5 - L24.	468,27	1873,08
68	10	Un	Vulcanização de pneu 215/75 R17.5.	231,51	2315,10
69	52	Un	Vulcanização de pneu 275-80-22.5.	297,75	15483,00
70	28	Un	Vulcanização de pneu aro 13 e 14.	89,45	2504,60
71	49	Un	Vulcanização de pneu aro 15,16,17,20	93,65	4588,85
72	30	Un	Vulcanização pneu 750-16	175,00	5250,00
73	26	Un	Vulcanização pneu 235x75Rx17.5.	247,29	6429,54
74	10	Un	Vulcanização pneu 14.9.26.	537,67	5376,70
75	10	Un	Vulcanização pneu 14.9.28.	104,13	1041,30
76	10	Un	Vulcanização pneu 215x75x 17,5.	234,66	2346,60
77	10	Un	Vulcanização pneu 23.1x26	394,61	3946,10
78	10	Un	Vulcanização pneu 23.1x30.	568,24	5682,40
79	10	Un	Vulcanização pneu dianteiro 12.9x26.	556,61	5566,10
					1.094.420,48

1.2. Os preços mencionados acima são considerados apenas como referência, porém as propostas com valor acima de 10% do valor referência serão desclassificadas.

1.3. O item vencido por proponente classificada como Micro Empreendedor Individual – MEI será retido o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do item, referente a obrigatoriedade de recolhimento da contribuição de INSS que o Município deve efetuar o pagamento (contribuição Patronal), conforme Lei Complementar n. 128 de 19 de dezembro de 2008, conforme segue:

'Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo exclusivamente em relação ao MEI que for contratado para prestar serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos."

1.4. A licitante que desejar participar desta licitação cotando os itens de **lavação, geometria, balanceamento, rodízio, conserto, montagem, rodízio de pneus, e vulcanização,** com exceção dos itens **n. 3, 33, 34 e 35** deverá ter, no ato da assinatura da ata de registro de preços, o estabelecimento prestador do serviço (oficina, barracão ou posto de lavagem) estabelecido no município de Peritiba.
1.5. Para a prestação de serviços de **recapagem e duplagem de pneus** a licitante vencedora deverá retirar os pneus na Garagem de Máquinas do Município de Peritiba, sito a Rua Antônio Sehnem, em até 2 (dois) dias, transportando os mesmos até sua sede ou local da prestação dos serviços e deverá trazer de volta em até 3 (três) dias da retirada, as suas custas e despesas.
1.6. Todos os serviços serão prestados com equipamentos, materiais e serviços próprios do prestador contratado.
1.7. As empresas deverão considerar/incluir na formação do preço eventuais consertos e vulcanizações que vierem a ser necessárias para realização da recapagem/recauchutagem.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A frota de veículos, assim como os demais bens está sujeita a desgastes e danos ao longo do tempo. Ao cuidar dos veículos, a Administração garante que o patrimônio público seja preservado e dure mais tempo, tendo em vista um melhor funcionamento, garantindo a eficiência das atividades, bem como oferecendo maior segurança para todos os envolvidos. Os serviços de recapagem e geometria garantem segurança, pneus em bom estado, reduzindo o risco de acidentes consideravelmente. Consertar pneus danificados é mais barato do que comprar um novo, sem contar que prolongam a vida útil e melhoram a eficiência do combustível. Mas além da manutenção dos pneus que são de extrema importância, é necessário também realizar os demais procedimentos para que os veículos estejam em condições de uso. Assim, para manter as boas condições de higiene e para atender à realização do transporte escolar com eficiência e qualidade, transporte de pacientes que necessitam de tratamentos fora domicilio, e todas as demais atividades realizadas pelas diversas Secretarias, se faz imprescindível a presente demanda para atendimento dos serviços aos munícipes. Está contratação, ajudará a manter as boas condições de usos dos veículos, além de atender com qualidade a demanda por parte de cada setor. Diante do cenário, a contratação externa desses serviços é necessária, visando suprir essa lacuna e assegurar que as atividades ocorram de maneira eficaz, atendendo aos padrões de segurança e qualidade esperados. Essa decisão está alinhada com o interesse público em manter a funcionalidade da frota, otimizando recursos e garantindo a prestação de serviços à comunidade. Diante do exposto, trata -se de procedimento instaurado visando suprir às demandas das Secretarias Municipais, haja vista a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recapagem, geometria e lavação dos veículos pertencentes a frota municipal é imprescindível, tendo em vista não existir nas secretarias solicitantes estrutura apropriada para a realização deste serviço, bem como servidor capacitado para

desenvolver esta atividade, sendo importante a contratação de empresa especializada, considerando ser necessário a limpeza e higienização dos veículos, bem como a boa estabilidade dos mesmos, a fim de conservar o bem público, proporcionando segurança, conforto e condições dignas de uso aos servidores e usuários.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e decreto n. 89/2024.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. Serviços de Lavação, Geometria, Balanceamento, Conserto, Montagem e Rodízio:
4.1.1. O prazo de execução dos serviços deverá ser realizado em comum acordo, conforme a necessidade e de acordo com a disponibilidade do prestador de serviços, sendo que o prazo médio considerado é de 04 (quatro) horas, não havendo condições da entrega dos serviços neste prazo, o prestador deverá avisar ao solicitante que o serviço não tem condições de ser realizado naquele período, sempre em comum acordo e dentro dos princípios da razoabilidade.
4.1.2. Os serviços deverão ser executados na sede da contratada ou no local onde o veículo se encontrar desde que dentro do perímetro do Município de Peritiba. Havendo necessidade de deslocamento os custos correão à custa da contratada.
4.2. Serviços de Recapagem e Duplagem de pneus
4.2.1. Serviços de recapagem e duplagem de pneus, a licitante vencedora deverá retirar os pneus na Garagem do Parque de Máquinas do Município de Peritiba, sito a Rua Antônio Sehnem, em até 2 (dois) dias, transportando os mesmos até sua sede ou local da prestação dos serviços e deverá trazer de volta em até 3 (Três) dias da retirada, as suas custas e despesas.
4.3. Serviços de Vulcanização:
4.3.1. O prazo de execução dos serviços deverá ser realizado em comum acordo, conforme a necessidade e de acordo com a disponibilidade do prestador de serviços, sendo que o prazo médio considerado é de 48 (quarenta e oito) horas, não havendo condições da entrega dos serviços neste prazo, o prestador deverá avisar ao solicitante que o serviço não tem condições de ser realizado naquele período, sempre em comum acordo e dentro dos princípios da razoabilidade.
4.3.2. Os serviços deverão ser executados na sede da contratada ou no local onde o veículo se encontrar desde que dentro do perímetro do Município de Peritiba. Havendo necessidade de deslocamento os custos correão à custa da contratada.
4.4. Os itens deverão ser entregues de **forma parcelada, sem quantidades mínimas,** em um dos locais conforme indicado na Autorização de Fornecimento (AF).

5. VALOR ESTIMADO

5.1. O custo estimado total da presente contratação é de **R$ 1.094.420,48 (Um milhão cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta e oito centavos).**
5.2. O custo estimado foi apurado a partir de pesquisa de preço constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de

empresas especializadas, em pesquisas de mercado ou mediante consulta ao Subsistema de Preços Praticados – SISPP do SIASG, conforme o caso.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento do MUNICÍPIO DE PERITIBA.

Órgão Orçamentário: 2000 – GABINETE DO PREFEITO E VICE
Unidade Orçamentária: 2001 – Gabinete do Prefeito e Vice
Ação: 4.122.2.2.3 – Manutenção do Gabinete do Prefeito, Vice, Assessoria e Controle Interno
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 2000 – GABINETE DO PREFEITO E VICE
Unidade Orçamentária: 2001 – Gabinete do Prefeito e Vice
Ação: 8.244.14.2.132 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
197 – 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 3000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade Orçamentária: 3001 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Ação: 4.122.2.2.5 – Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0501 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 3000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade Orçamentária: 3003 – Serviços de Segurança Pública
Ação: 6.181.9.2.10 – Manutenção dos Serviços de Segurança Pública
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 056 – Aplicações Diretas
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0055 – Aplicações Diretas
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0057 – Aplicações Diretas
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0057 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 3000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade Orçamentária: 3003 – Serviços de Segurança Pública
Ação: 6.182.9.2.135 – Manutenção das Atividades dos Bombeiros Militares (FUNREBOM)
Despesa: 4.4.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 4000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária: 4001 – Departamento de Agricultura
Ação: 20.606.12.2.19 – Manutenção de Máquinas e Veículos de Agricultura
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 5000 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Unidade Orçamentária: 5010 – Departamento de Educação
Ação: 12.361.4.2.40 – Transporte Escolar - Ensino Fundamental
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0001 – Aplicações Diretas
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0061 – Aplicações Diretas
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0166 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 5000 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Unidade Orçamentária: 5010 – Departamento de Educação
Ação: 12.361.4.2.31 – Transporte Escolar - Ensino Infantil
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0001 – Aplicações Diretas
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0061 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 5000 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Unidade Orçamentária: 5012 – Departamento de Esporte e Lazer
27.812.6.2.50 – Operacionalização do Esporte e Lazer
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 5000 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Unidade Orçamentária: 5013 – Departamento de Turismo
Ação: 23.695.13.2.52 – Operacionalização de Ações do Turismo
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 6000-SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade Orçamentária: 6001 - Gestão da S.I.C.D.E.
Ação: 4.122.3.2.9-Manut. Da Secretaria da Indústria, Comércio e Desenvol. Econô.
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 7000 – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
Unidade Orçamentária: 7001 – Departamento Municipal de Transportes
Ação: 26.782.26.2.55 – Manutenção de Máquinas e Veículos do Setor Rodoviário.
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 016 – Aplicações Diretas
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0704 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 7000 – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
Unidade Orçamentária: 7002 – Departamento de Serviços Urbano e Obras
Ação: 15.451.10.2.57– Operacionalização do Setor do Urbanismo
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 7000 – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
Unidade Orçamentária: 7002 – Departamento de Serviços Urbano e Obras
Ação: 26.782.10.1.31 – Obras de Infraestrutura Urbana
Despesa: 4.4.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 7000 – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
Unidade Orçamentária: 7004 – FUNDEC – Fundo Municipal da Defesa Civil
Ação: 6.182.9.2.122 – Gestão das Ações da Defesa Civil
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 8000- SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE
Unidade Orçamentária: 8001- SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE
Ação: 4.122.3.2.7- Manutenção da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte
Despesa: 3.3.90.00.00- FR 0100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 10000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA
Unidade Orçamentária: 10001 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Ação: 8.244.14.2.206 – Manutenção das Atividades do Fundo de Assistência Social
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 10000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA
Unidade Orçamentária: 10001 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Ação: 8.244.14.2.200 – Proteção Social Básica (PSB/CRASS)
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0481 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 11000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA
Unidade Orçamentária: 11001 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
Ação: 10.301.7.2.75 – Manutenção da Atenção Básica em Saúde
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 064 - Aplicações Diretas
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 002 - Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 15000- FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE PERITIBA
Unidade Orçamentária: 15001- FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE PERITIBA
Ação: 13.392.5.2.47- Operacionalização do Departamento de Cultura
Despesa:3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

MUNICÍPIO DE PERITIBA
CNPJ: 82.815.085/0001-20
Rua Frei Bonifácio, n. 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA-FMS
CNPJ: 11.391.279/0001-06
Rua Brasília, 96, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA - FMAS
CNPJ: 18.105.164/0001-49
Rua Frei Bonifácio, 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

CÂMARA MUNICIPAL VEREADORES PERITIBA
CNPJ: 09.300.643/0001-25
Rua Frei Bonifácio, 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

7. RECEBIMENTO, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO

7.1. Os itens serão recebidos:
7.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
7.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.
7.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
7.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
7.4. O pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, contados do recebimento definitivo, da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.
7.4.1. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.
7.4.2. A nota fiscal deverá estar de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o serviço prestado ou objeto entregue, quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.
7.4.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da contratada, cujos dados (banco, agência, n. da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.
7.4.3.1. Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da empresa, o pagamento será por meio de boleto bancário.
7.4.4. Por força do contido no Decreto Federal n. 7.507, de 27 de junho de 2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso de a conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.
7.5. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei n. 9.032/95.
7.6. Deverão estar explícitos, no que couber, nas notas fiscais ou faturas, ou em outro documento que os acompanhe, quais os valores das retenções a serem efetuadas em favor da Previdência Social, dos tributos federais e dos municipais, bem como a declaração de opção pelo Simples Nacional, conforme § 1º do Art. 31 da Lei n. 8.212/91 e IN/SRF n. 480, de 15/12/2004.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:
8.1.1. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
8.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
8.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

8.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
8.1.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.
8.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
8.1.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
8.1.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
8.1.9. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.
8.1.10. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.
8.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8.1.12. Exigir dos órgãos requisitantes, a autorização de fornecimento para a efetiva liberação dos materiais solicitados.
8.1.13. A contratada deverá, quando requerido pela Secretaria solicitante e/ou Gestor de Contratos, apresentar Planilha de Custos de formação do preço (salário base dos colaboradores vinculados a execução dos serviços (unitário e total) bem como adicionais, benefícios, insumos, encargos trabalhistas e sociais, custos indiretos, tributos e lucros), quantidade de pessoal alocado para execução do contrato, relação dos materiais usados na execução dos serviços, marca/modelo e quantitativo, conforme previsto no Anexo I do Edital.
8.1.14. A contratada obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo MUNICÍPIO DE PERITIBA, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
8.1.15. A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresenta-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.
8.1.16. É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.
8.1.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
8.1.18. Cumprir com os prazos e horários de entrega estabelecidos.
8.1.19. Entregar produtos e serviços de qualidade e de acordo com a proposta apresentada.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
9.1.3. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.
9.1.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
9.1.6. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
9.1.7. Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9.1.8. Emitir a Solicitação e a respectiva Autorização de Fornecimento à contratada, para que proceda a efetiva entrega do objeto.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Consoante o artigo 45 da Lei n 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal n. 196/2025 de 03 de julho de 2025, o servidor **GIOVANI TIAGO DAMETTO, IVETE FRANCISCA FINGER, IZABEL CRISTINA BOURSCHEIDT, RODRIGO JOSÉ MULLER, MARLO DANIEL FINGER, NESTOR JOSÉ BOLL** e **CRISTIANE SALETE HOFFMANN DA COSTA** e no caso de seu impedimento, os servidores, **DANIEL ANTONIO BELO DA ROSA, DAIANA MOLMANN DE MATTOS, NÁDIA TEREZINHA KUHN PIASSA, MARILUCI SORDI KLEIN, MARCELLY CRISTINA DEITOS VICINI, ADEMAR GRAVE e NADIA MARIA SCHNEIDER KLEBER,** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.
11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:
12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:
12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
12.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos

termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999.
12.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

13. DA GARANTIA

13.1. A licitante vencedora deve garantir a qualidade, eficiência e comprometimento nos serviços prestados.

14. DAS AMOSTRAS

14.1. Para o presente processo de licitação é obrigatório o envio de amostras.
14.2. As **amostras** somente deverão ser apresentadas em relação ao item que a licitante se sagrou vencedora, em até 05 (cinco) dias corridos após a convocação, no Centro Administrativo Municipal, sito a Rua Frei Bonifácio, n. 63, Centro, no Município de Peritiba. Não sendo aprovada a amostra será chamada a licitante seguinte e assim sucessivamente. As amostras ficarão disponíveis para retirada por até 30 (trinta) dias após a avaliação, sendo que o município não devolverá as amostras via correio ou transportadora.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. DO TERMO DE ACEITE

16.1. Declaro, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

Nome do Fiscal titular: **GIOVANI TIAGO DAMETTO**
Cargo/função: Secretário de Serviços Municipais
Matrícula: 1169
Unidade: Secretaria de Serviços Municipais
Assinatura do fiscal titular: _____

GIOVANI TIAGO DAMETTO:04934492992
Assinado de forma digital por GIOVANI TIAGO DAMETTO:04934492992
Dados: 2025.10.07 08:45:03 -03'00'

Nome do fiscal titular: **IVETE FRANCISCA FINGER**
Cargo/função: Secretaria de Administração e Finanças
Matrícula: 1485

Unidade: Secretaria de Administração e Finanças
Assinatura do fiscal titular: _____

Nome do Fiscal titular: **IZABEL CRISTINA BOURSCHEIDT**
Cargo/função: Psicóloga
Matrícula: 643
Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social
Assinatura do fiscal titular: _____

Nome do fiscal titular: **RODRIGO JOSÉ MULLER**
Cargo/função: Coordenador Pedagógico
Matrícula: 1337
Unidade: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
Assinatura do fiscal suplente: _____

Nome do Fiscal titular: **MARLO DANIEL FINGER**
Cargo/função: Secretário de Saúde e Bem Estar Social
Matrícula: 1241
Unidade: Secretaria de Saúde e Bem Estar Social
Assinatura do fiscal suplente: _____

Nome do fiscal titular: **NESTOR JOSÉ BOLL**
Cargo/função: Responsável pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Matrícula: 1412
Unidade: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Assinatura do fiscal titular: _____

Nome do fiscal suplente: **CRISTIANE SALETE HOFFMANN DA COSTA**
Cargo/função: Secretária de Cultura, Esporte e Turismo
Matrícula: 397
Unidade: Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
Assinatura do fiscal suplente: _____

Nome do fiscal suplente: **DANIEL ANTONIO BELO DA ROSA**
Cargo/função: Diretor do departamento de Serviços Urbanos
Matrícula: 1397
Unidade: Departamento Municipal de Transportes
Assinatura do fiscal suplente: _____

Suplente do fiscal suplente: **DAIANA MOLLMANN MATTOS**
Cargo/função: Fiscal de tributos
Matrícula: 1273
Unidade: Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Assinatura do fiscal suplente: _____

Nome do fiscal suplente: **NADIA TEREZINHA KUHN PIASSA**
Cargo/função: Auxiliar de Contabilidade
Matrícula: 435
Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social
Assinatura do fiscal suplente: _____

Nome do fiscal suplente: **MARILUCI SORDI KLEIN**
Cargo/função: Secretária Adjunta de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
Matrícula: 1324
Unidade: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
Assinatura do fiscal suplente: _____

Fiscal Suplente: **MARCELLY CRISTINA DEITOS VICINI**
Cargo/função: Enfermeira
Matrícula: 417
Unidade: Secretaria de Saúde e Bem Estar Social
Assinatura do fiscal suplente: _____

Nome do fiscal suplente: **ADEMAR GRAVE**
Cargo/função: Inseminador Artificial
Matrícula: 910
Unidade: Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente
Assinatura do fiscal suplente: _____

Nome do Fiscal titular: **NADIA MARIA SCHNEIDER KLEBER**
Cargo/função: Superintendente de Cultura e Turismo
Matrícula: 1019
Unidade: Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
Assinatura do fiscal titular: _____

Município de Peritiba – SC., 07 de Outubro de 2025.

GIOVANI TIAGO DAMETTO:04934492992

Assinado de forma digital por GIOVANI TIAGO DAMETTO:04934492992
Dados: 2025.10.07 08:44:36 -03'00'

GIOVANI TIAGO DAMETTO
Secretário de Serviços Municipais